



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

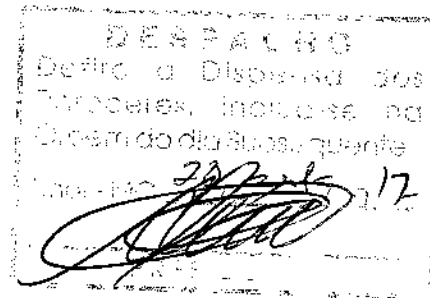


1044
REQUERIMENTO N.º /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
Unaí-MG, 28 de setembro de 2017

PRESIDENTE



Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vêm à respeitável presença de Vossa Excelência requerer a inclusão **urgente**, mediante consulta, na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, para apreciação em Plenário da presente proposição que, com fulcro no artigo 287-A, inciso III, alínea “d” da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, solicitam o sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias do **Projeto de Lei n.º 59/2017**, que dispõe sobre o parcelamento e desmembramento no perímetro urbano da cidade de Unaí (MG) em áreas loteadas e dá outras providências **para o fim de oportunizar a realização de audiência pública e contratação de profissional/equipe para a elaboração de relatório técnico necessário à análise técnica da matéria.**

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Unaí, 18 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
PUNTO DE ORDEM
28 de setembro de 2017

SECRETARIA RESPONSÁVEL

PROJ. DE LEI Nº 59/2017 - 18ª LEGISLATURA
EXAMINADO EM 18/09/2017
DETERMINADO EM 18/09/2017
DETERMINADO EM 18/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



VEREADORA ANDREA MACHADO

VEREADOR PAULO CÉSAR

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

VEREADOR TIAO DO RODO



JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no inciso I do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, aos Poderes Legislativo e Executivo cabe à promoção de audiências públicas e debates com a população como um dos pressupostos da participação efetiva na elaboração e alteração de legislação urbanística.

O acesso às informações inerentes à vida da cidade encontra-se descrito nos incisos II e III do artigo 40 da citada Lei Federal, impõe-se o dever de assegurar a publicidade dos documentos e informações produzidos no curso da elaboração e da implementação do plano diretor, bem como o acesso de qualquer interessado ao referido material.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (...)

A regra que exige a realização de audiências públicas constitui um desdobramento das diretrizes fixadas no artigo 2.º, incisos II e XIII da mesma Lei. Além disso, no capítulo que cuida da gestão democrática da cidade, o **Estatuto da Cidade** volta a arrolar expressamente a audiência pública, ao lado dos debates e das consultas públicas, dentre os instrumentos destinados a garantir a participação popular (art. 43, II).

Embora a Lei Orgânica não tenha incluído a matéria urbanística entre as competências privativas do Poder Executivo, bem como o disposto no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal que cuidou da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o Plano Diretor Municipal em sua gênese requer **planejamento e estudo técnico** e estes são, especialmente, a nível municipal, subsidiados pelo corpo técnico das prefeituras.

Pugna-se pelo encaminhando da matéria à presidência da Casa para a realização do estudo técnico necessário e a respectiva audiência pública para dar conhecimento à população unaiense do tema e, somente após esses trâmites, a matéria seja analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Unaí, 18 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

VEREADORA ANDREA MACHADO

VEREADOR PAULO CÉSAR

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

VEREADOR TÃO DO RODO